PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85,740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 329/2003

DATA: 27 de junho de 2003

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 14/92, de 19 de junho de 1992.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

	Art. 1°. Fica alterado o inciso III, do Art. 4°, da Lei Municipal nº 14/92, de 19
de junho de 1992	2.
-	"Art. 4°
	<i>I</i> -

II -III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- Departamento de Saúde;
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- Departamento de Fomento Agropecuário e do Meio Ambiente;
- Departamento de Assistência Social."

Art. 2°. O Artigo 10 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de elaborar e executar programas anuais de saúde; promover a execução de programas de educação sanitária; promover o levantamento de problemas de saúde do Município, localizando na medida do possível, os pontos críticos a serem atacados em função da maior ou menor incidência das doenças na população; participar e elaborar juntamente com os demais departamentos, da proposta orçamentária do Município, na parte relativa à Saúde, em consonância ao deliberado na Conferência Municipal de Saúde."

Art. 3°. Fica revogado o inciso II e dá nova redação ao caput do Art. 11. "Art. 11. O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades administrativas subordinadas ao respectivo titular: 1-**II** - Revogado. *III* -" Art. 4°. Altera os incisos do Art. 13: "Art. 13. *I* -II - Divisão de Cultura; III - Divisão de Esportes e Transporte Escolar." Art. 5°. O inciso III do art. 15 passa a ter a seguinte redação: "Art. 15. I- *II* - III - Divisão de Indústria, Comércio e Turismo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 75.924.290/0001-69 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01-85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

Art. 6°. Fica acrescido no Capítulo III, Seção III, o subtítulo V, com o Art. 17A:

"V - DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17A. O Departamento de Assistência Social é o órgão encarregado de elaborar e executar programas anuais de Assistência Social, de acordo com o deliberado em Conferência Municipal; executar programas de Assistência à população carente; promover a cooperação entre os municípios e órgãos Federais e Estaduais, visando a melhoria da cidadania da população; estudar e propor critérios a serem adotados para a concessão de auxílio e subvenções a entidades assistenciais; executar projetos destinados a educação comunitária e seu entrosamento com a Prefeitura; ajudar as comunidades na organização e formação comunitária, através de assistência e orientação às associações de moradores; participar e elaborar juntamente com os demais departamentos, da proposta orçamentária do Município, na parte relativa à Assistência Social."

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Preseita Municipal, aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e três

Marluo Mazuco Weiler, Prefeita Municipal.

PUBLICADO

JORNAL: DE BELTRÃO

DATA: <u>28.06.2003</u>